



CONTRATO Nº 037 /2013

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.343.902/0001-47, situada à Rua Treze de Dezembro, nº 81, Centro, Gameleira - PE, neste ato representada pela Chefe do Poder Executivo Municipal Sra. Yêda Augusta Santos de Oliveira, brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF/MF nº 051.603.704-80, residente à Rua Coronel Ernesto, nº 680 - Centro - Gameleira -PE, e como CONTRATADA a Empresa **Barros Construções e Serviços Ltda - EPP**, com sede a Rua Nova, nº 152A - Pixete - São Lourenço da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **13.962.001/0001-69**, neste ato representada por pelo Sr. Patrick Cesar Cipriano da Silva, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito no RG sob nº 6.274.289/SDS/PE e no CPF nº 058.425.984-00, residente e domiciliado na Rua Frois de Abreus, nº 145A - Celeiro da Alegrias Futuras - Camaragibe - PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 029/2013, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato tem como objeto a Contratação de prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica nas áreas de Engenharia e Arquitetura, discriminados e de acordo com as especificações contidas na Proposta do Contratado e de acordo com o exigido nos Anexos I e II do Edital.

Fundamenta-se o presente instrumento no Edital do Pregão Presencial nº 012/2013, Processo Licitatório Nº 029/2013 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de até **31 de dezembro de 2013**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à Confecção de Termo Aditivo ao presente Contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos Serviços ora Contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ **4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais)**, perfazendo um Valor Total de R\$ **23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais)** que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da Prestação dos Serviços.

§ 1º Os preços Contratados serão fixos e irrevogáveis.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua 13 de dezembro, S/N. Centro, Gameleira - PE.
CEP: 55.530-000. CNPJ: 11.343.902/0001-47. Fone: (81) 3679.1295
www.gameleira.pe.gov.br

[Handwritten signature]



A prestação dos serviços, cujo objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 8.666/93 e alterações, por suas Cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

O regime ora Contratado é o de Prestação de Serviço que executados de acordo com as especificações contidas no Anexo II do Pregão Presencial nº 012/2013, após assinatura do Contrato.

Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: Órgão: 020000 – Poder Executivo – Unidade: 020900 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Públicos – Subunidade: 020902 – Setor de Obras e Serviços Públicos - Atividade: 1512200212.177 – Manutenção das Divisões da Unidade Administrativa – Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória da Prestação dos Serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e propostas, perdas e danos a terceiros e a CONTRATANTE, porventura resultante de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para a realização da Prestação dos Serviços, a CONTRATANTE se obriga a efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do Presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O Licitante vencedor que descumprir quaisquer obrigações estabelecidas ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, incisos I,II,III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 2% (dois por cento), do valor contratual, suspensão temporária de participação em Licitação, além das sanções de Ordem Administrativa e Penal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS

É direito assegurado a cada um das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das Prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Parágrafo Segundo, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas à CONTRATANTE ou a seu Administrador.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações Contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

b) Executar a Prestação dos Serviços em desacordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGALIDADE




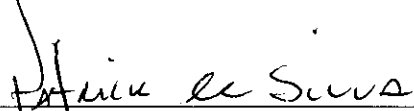
O presente Contrato é celebrado nos termos da Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Processo Nº 029/2013, do tipo Menor Preço por Lote em Regime de Empreitada, através de execução indireta, devidamente Homologada, conforme Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federal nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro desta Cidade da Gameleira – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

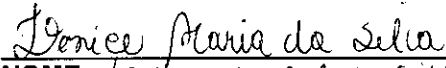
E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as Testemunhas abaixo.

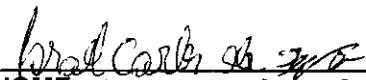
Gameleira - PE, 05 de agosto de 2013.

 Yeda Augusta Santos de Oliveira CPF/MF Nº 051.603.704-80 Prefeita CONTRATANTE	 Patrick Cesar Cipriano da Silva BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

13.962.001/0001-69
Barros Construções e Serviços LTDA
R. Nova, Nº 152/A - Pícolo
São Lourenço da Mata - PE
CEP: 54.730-370


NOME: LENICE MARIA DA SILVA
CPF: 049.347.274-69


NOME: ISRAEL CARLOS DA SILVA
CPF: 222.184.018-50